ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Lei nº 265-GP/99 Em, 14 de Abril de 1.999.

"Dispõe Sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMDR, de caráter consultivo e orientativo.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades pelo executivo municipal, órgão e entidades públicas privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico financeira a agricultores e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgão e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo Municipal que concerne á produção, á preservação do meio ambiente ao fomento agropecuário e á organização dos agricultores e á regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR;

Art. 3º - O CMDR tem sede no município de Nova Mamoré e Foro no Município de Guajará-Mirim.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (Dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus, para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDR, as seguintes entidades:

I - GOVERNAMENTAL

Representante do Departamento de Desenvolvimento Rural e meio Ambiente;

Representante da DEAGRI de Nova Mamoré;

Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

Representante do Poder Legislativo;

II - NÃO GOVERNAMENTAL:

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Mamoré;

Um Representante ou 01(Um) Suplente para todas as Associações de Produtores Rurais;

Representante da Igreja Católica;

Representante das Igrejas Evangélicas;

Parágrafo Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representantes.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e informações para o CMDR cumprir suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR, elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 14 de Abril de 1.999

Genésio Oliveira Rocha
Sec. SEMPLAN

Vicente de Paulo B. Rodrigues
Prefeito Municipal